

Lei Municipal N° 966/2011, de 02 de maio 2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bus oníveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e das outras providências".

A Câmara Municipal de Brás de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal: _____

Artigo 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à Associação Rural Comunitária de Água Limpa Arca, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Água Limpa, zona rural, no Município de Brás de Minas - M.G., para uso exclusivo na atividade _____

agropecuária:

I. Uma colhedora de forragem, marca JF, ano 2010 trator sugiêola, marca New Holland, ano 2008/2008, n° de série LTECA 405087, n° chassi 28CB 36112, modelo TL 75, n° série do motor B1V 438081, n° do patrimônio 2902, motor potência mínima de 75 cv, tracão 4x4 ano traseiro 18, 4x30 e dianteiro 124x24, com levante hidráulico.

II. Uma grade aradora, marca tata, ano de fabricação 2008, n° de série 1090-23332, n° do patrimônio 2.906, controle remoto, 14 discos de 26 polegadas, regulamento a óleo, espaçamento 230 mm.

IV. Um distribuidor de calcário hidráulico, capacidade 600 kg, marca Nequiron, n° de série 0408919294, n° do patrimônio 2915.

V. Uma caçota sugiêola aradora, marca Jaton, n° de série 51385, n° de patrimônio 2911, capacidade 04 toneladas, sobre tampa, dois eixos, quatro rodas com pneus.

VI. Uma colhedora de forragem, marca JF ano 2010, n° de série 0322ACBA, modelo JF 92210, motor de 65 a 85 cv, com rotação na TDP mínima de 540 RPM, mínima de facas no motor, acionamento tratorizado.

Artigo 2º. f concessão de uso do bens.

dar-se-á na forma de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

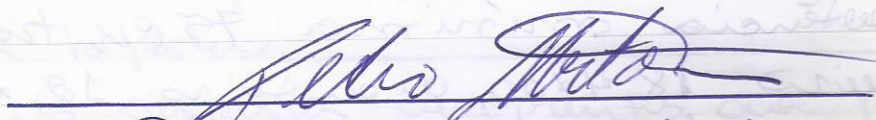
Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementar, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lurais de Minas / MG, em 02 de maio de 2011.


Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal